

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.I.V.V.
Proc. Nº 04761/14
Fls. 01
Ass. _____

Indicação

231

/2014

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de submeter à apreciação do Senhor Prefeito Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre indicadores sociais, educacionais, ambientais, saneamento, saúde e econômicos para avaliação de eficiência da execução de políticas públicas, estabelecendo ainda medidas de controle e outras providências;

Considerando que todas as administrações públicas modernas utilizam mecanismos de avaliação e controle das políticas públicas executadas através da adoção de índices e parâmetros mensuráveis e, com isso a avaliação deixa de ser política e passa a ser técnica, amparada por referências metodológicas;

Considerando que os indicadores aqui utilizados já são amostrados anualmente pelas diferentes Secretarias e órgãos oficiais de pesquisa como o IBGE e por isso não temos com esta Lei aumento ou geração de despesa orçamentária, inclusive a grande maioria já é indicador que consta do Plano Plurianual do Município;

Considerando que esta proposta é um primeiro passo para uma avaliação mais aprofundada da eficiência da administração pública, princípio consagrado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, incorporado ao texto pela Emenda Constitucional 19 de 1998, a avaliação que aqui pretendemos ver concretizada é amparada em estatísticas e indicadores oficiais, sendo neste caso imparcial e técnica e exercida pelas Comissões Permanentes desta Casa de Leis;

Considerando que a partir da aprovação desta Lei podemos avaliar ainda o grau de comprometimento do administrador com a qualidade de vida da comunidade, constituindo-se assim numa verdadeira Lei de Responsabilidade Socioambiental Pública;

O Vereador Israel Scupenaro solicita que seja encaminhado ao Exmo Senhor Prefeito Municipal a seguinte Indicação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.I.V.I.V.
PROC. Nº 0470,14
Fls. 02
R. 1

Que seja analisado o referido Projeto de Lei que Institui e Estabelece Indicadores para avaliação de eficiência da execução de políticas públicas, estabelece medidas de controle e dá outras providências". Cópia anexa.

Valinhos, 12 de Fevereiro de 2014.


Israel Scupenaro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0476134
Fls. 03

Projeto de Lei:

/2014.

“Institui e estabelece indicadores para avaliação de eficiência da execução de políticas públicas, estabelece medidas de controle e dá outras providências”.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

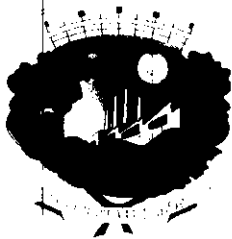
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e estabelece indicadores a serem amostrados e registrados anualmente de forma a avaliar a eficiência da administração na execução de políticas públicas notadamente em relação aos aspectos sociais, educacionais, ambientais, saneamento, saúde e econômicos.

Parágrafo único - A avaliação de que trata esta Lei será realizada pela Câmara Municipal, através das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes índices e parâmetros a serem avaliados:

- I – indicadores sociais e educacionais:
 - a) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal;
 - b) Índice de Gini;
 - c) Número de famílias vivendo em submoradias (unidades);
 - d) Esperança de vida ao nascer (anos);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Taxa de atividade das pessoas de 15 a 65 anos (%):
 - f) Taxa de desocupação das pessoas de 15 a 65 anos (%):
 - g) Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%):
 - h) Taxa de frequência à escola ou creche da população residente (%):
 - i) Taxa de escolarização das crianças de 7 a 14 anos (%):
 - j) Evasão escolar no ensino fundamental (%):
 - k) Demanda reprimida da educação infantil (%):
 - l) Número de alunos matriculados na educação infantil (unidades):
 - m) Número de alunos matriculados no ensino fundamental (unidades):
- II – indicadores ambientais e de saneamento:
- a) relação área verde urbanizada por habitante (m^2 /habitante):
 - b) nº de áreas verdes urbanizadas (unidades):
 - c) nº de áreas verdes não urbanizadas (unidades):
 - d) área total protegida em unidades de conservação de proteção integral (hectares):
 - e) área total protegida em unidades de conservação de uso sustentável (hectares):
 - f) nº de propriedades com reserva legal averbada (unidades):
 - g) cobertura florestal do município (hectares):
 - h) percentual de atendimento no fornecimento de água potável (%):
 - i) percentual de atendimento de coleta de esgoto (%):
 - j) percentual de esgoto tratado (%):
 - k) tamanho da rede de interceptores e coletores tronco (km):
 - l) quantidade de resíduos sólidos urbanos domésticos depositados de forma adequada (toneladas):
 - m) quantidade de resíduos da construção civil devidamente processados e reciclados (toneladas):
 - n) quantidade de resíduos sólidos de saúde devidamente desinfetados e depositados de forma adequada (toneladas):



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

L.V.I.V.
Proc. Nº 0476, 14
Fls. 05

- q) taxa de acesso à primeira consulta odontológica (percentual):
- r) índice bacteriológico de água distribuída para consumo humano pela rede de distribuição (100 amostras):
- s) atividades de controle de vetores (número de atividades):
- t) internação por transtorno mental severo (em 1000 habitantes):
- u) nº de focos do mosquito *Aedes aegypti* (unidades):
- v) nº de casos de dengue (unidades):
- x) nº de casos de Leishmaniose em humanos (unidades):
- z) nº de casos de Leishmaniose em animais (unidades):

V – Indicadores econômicos:

- a) participação nas exportações do Estado (%):
- b) participação da agropecuária no total do valor adicionado (%):
- c) participação da indústria no total do valor adicionado (%):
- d) participação dos serviços no total do valor adicionado (%):
- e) PIB do Município (em milhões de reais correntes):
- f) PIB *per Capita* (em reais correntes):
- g) participação no PIB do Estado (%):

Art. 3º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Valinhos anualmente avaliarão os indicadores apurados gerando relatório de avaliação da eficiência administrativa a que se dará publicidade.

Parágrafo único. Outros indicadores de interesse poderão ser utilizados para uma adequada conclusão sobre a eficiência das políticas públicas desenvolvidas.

Art. 4º - Os indicadores apurados deverão ser avaliados conjuntamente com as ações pretendidas e dispostas no Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias, na Agenda 21 Local e no Plano Diretor Participativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CIVIL V
Proc. Nº 047614
Fls. 06
1

ESTADO DE SÃO PAULO

- o) percentual de atendimento da coleta seletiva de resíduos (% de cobertura):
- p) quantidade de resíduos destinados à coleta seletiva de resíduos (toneladas):
- q) nº de erosões urbanas cadastradas (unidades):
- r) nº de espécies ameaçadas de extinção (unidades):
- s) índice de salubridade ambiental:

III – Indicadores de Saúde:

- a) número de consultas médicas em clínicas bases (unidades):
 - b) mortalidade infantil (em 1000 nascidos vivos):
 - c) cobertura vacinal BCG em crianças (percentual):
 - d) cobertura vacinal tetravalente em crianças (percentual):
 - e) cobertura vacinal Sabin em crianças (percentual):
 - f) mortalidade materna (em 100.000 nascidos vivos):
 - g) cobertura de realização de 6 ou mais consultas de pré natal (percentual):
 - h) coeficiente de mortalidade por câncer de colo uterino (em 100.000 mulheres):
 - i) percentual de exames citopatológicos serviço uterino (percentual):
 - j) coeficiente de mortalidade por doença cérebro vascular (em 100.000 habitantes):
 - k) proporção de óbitos em menores de 60 anos por diabetes méllitos (percentual):
 - l) coeficiente de incidência de tuberculose pulmonar (em 100.000 habitantes):
 - m) coeficiente de mortalidade por tuberculose pulmonar (em 100.000 habitantes):
 - n) taxa de cura de hanseníase (percentual):
-
- o) coeficiente de incidência de AIDS (em 100.000 habitantes):
 - p) índice (CPOD) de dentes cariados, perdidos e restaurados aos 12 anos de idade (número de dentes por criança):



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 0476134
Fls. 07
Resp. 1

Art. 5.º -

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 12 de Fevereiro de 2014.

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal